
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 458/2021

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO DE AREIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica criado por esta lei o Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico do Município de Areal, denominado “A História em cor”, que autoriza o Poder Executivo a pintar as fachadas dos imóveis que tenham estéticas pertencentes ao estilo ArtDecó, cuja arquitetura original se mantenha preservada e que estejam situados na Rua São José ou no entorno da Praça Teotônio Barbosa;

Art. 2º O Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, tem como objetivo homenagear o município de Areal em razão do seu aniversário de 60 anos de emancipação política, ao promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico local, no intuito de envolver os munícipes com sua identidade e suas raízes historiográficas;

Art. 3º Tal ação está inserida dentro das atividades e projetos concernentes ao Ano Jubilar Municipal, aprovado através da lei 421/2021;

Art. 4º Só serão revitalizados os imóveis cujos proprietários concordem com a medida, e após assinatura do Termo de Concordância;

Art. 5º Os imóveis que atendam as características previstas nos arts. 1º e 4º devem passar por vistoria e aprovação do Departamento de Cultura do Município de Areal e serem catalogados com todos os dados e fotografias;

Art. 6º Os imóveis que serão revitalizados receberão um selo indicativo que marque sua inserção no processo de restauração;

Art. 7º A restauração referida nesta lei não consiste em tombamento;

Art. 8º Fica sob a responsabilidade e obrigação do(a) proprietário(a) do(s) imóvel(is) revitalizado(s) a manter o bom estado de conservação pelo prazo correspondente ao Ano Jubilar Municipal, a saber: de 10 de Dezembro de 2021 a 10 de Dezembro de 2022;

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areal – PB, 22 de Setembro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:1D8C65A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/12/2021. Edição 2996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>